



## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 58/2025 / 2025

### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2025 / 2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 / 2025

#### PARTES:

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL - SESAM com sede na PRAÇA DO CARMO nº 238 - Bairro CENTRO na cidade de Carmópolis de Minas , CEP 35534000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 20 898 698/0001-11, neste ato representado pelo seu PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA portador do CPF N. 10712469680, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA com sede na Rua Fioravante Benedet nº 477 - Bairro Sao Luiz na cidade de Criciúma , CEP 88803520 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 60 372 357/0001-22 neste ato representada pelo seu senhor Morgana Kurtz Coral, E-MAIL INSTITUCIONAL: morganakurtz@hotmail.com , doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição dos itens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO, com autorização constante do Processo Administrativo N. 58/2025 homologado em 27 de 06 de 2025 , mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 014/2023, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 09 de julho de 2025 , e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de preços para aquisição de materiais elétricos para manutenção dos serviços em vários setores do SESAM.

2.2 - A entrega do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração na entrega ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Setor de Compras/frotas do SESAM.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

### Lote 1

DISJUNTOR BIPOLAR C32 A DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR C32 A DIN	10,00 UN	R\$ 20,90	R\$ 209,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX		Modelo:
Total Lote 1	x1		R\$ 209,00

### Lote 2

CONTATOR TRIPOLAR

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTATOR TRIPOLAR - 25A, 220V, ref. CWB25	8,00 UN	R\$ 59,90	R\$ 479,20
Marca: DECORLUX	Fabricante: DECORLUX		Modelo:
Total Lote 2	x1		R\$ 479,20

### Lote 3

RELE DE SOBRECARGA

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELE DE SOBRECARGA - RW27-2D DE 15A A 23A	8,00 UN	R\$ 44,90	R\$ 359,20
Marca: DECORLUX	Fabricante: DECORLUX		Modelo:
Total Lote 3	x1		R\$ 359,20

### Lote 4

DISJUNTOR BIPOLAR C50 A DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR C50 A DIN	10,00 UN	R\$ 18,50	R\$ 185,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX		Modelo:
Total Lote 4	x1		R\$ 185,00

### Lote 5





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

CONTATOR 65 AMPERES 220 V

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTATOR 65 AMPERES 220 V - 65A, 220V, ref. CWB65	5,00 UN	R\$ 199,00	R\$ 995,00
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 5</b>	x1		R\$ 995,00

### Lote 6

RELÉ DE SOBRECARGA 100A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÉ DE SOBRECARGA 100A - 100A, 32A A 50A	8,00 UN	R\$ 99,90	R\$ 799,20
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 6</b>	x1		R\$ 799,20

### Lote 8

CONTATOR 32A 220V

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTATOR 32A 220V - REF. CWB32	20,00 UN	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 8</b>	x1		R\$ 1.998,00

### Lote 9

RELÉ DE SOBRECARGA DE 11A A 17A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÉ DE SOBRECARGA DE 11A A 17A	10,00 UN	R\$ 64,90	R\$ 649,00
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 9</b>	x1		R\$ 649,00

### Lote 10

CONTATOR 1810 127V

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTATOR 1810 127V	6,00 UN	R\$ 74,90	R\$ 449,40
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 10</b>	x1		R\$ 449,40





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

### Lote 11

DISJUNTOR BIPOLAR C10 A DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR C10 A DIN	10,00 UN	R\$ 21,90	R\$ 219,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:	
Total Lote 11	x1		R\$ 219,00

### Lote 12

DISJUNTOR BIPOLAR C18 A DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR C18 A DIN	10,00 UN	R\$ 22,90	R\$ 229,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:	
Total Lote 12	x1		R\$ 229,00

### Lote 13

RELÉ DE SOBRECARGA DE 22A A 32A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÉ DE SOBRECARGA DE 22A A 32A - 4A a 6.3A	15,00 UN	R\$ 79,00	R\$ 1.185,00
Marca: DECORLUX	Fabricante: DECORLUX	Modelo:	
Total Lote 13	x1		R\$ 1.185,00

### Lote 14

DISJUNTOR BIPOLAR C40 DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR C40 DIN	10,00 UN	R\$ 21,90	R\$ 219,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:	
Total Lote 14	x1		R\$ 219,00

### Lote 15

DISJUNTOR UNIPOLAR C15 DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR UNIPOLAR C15 DIN	10,00 UN	R\$ 7,90	R\$ 79,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:	





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

<b>Total Lote 15</b>	x1	R\$ 79,00
----------------------	----	-----------

### Lote 17

DISJUNTOR BIPOLAR 18A DIN

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR 18A DIN	10,00 UN	R\$ 22,90	R\$ 229,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX		Modelo:
<b>Total Lote 17</b>	x1		R\$ 229,00

### Lote 18

DISJUNTOR BIPOLAR 25 A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR 25 A - DIN	10,00 UN	R\$ 22,90	R\$ 229,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX		Modelo:
<b>Total Lote 18</b>	x1		R\$ 229,00

### Lote 24

RELÉ DE SOBRECARGA 50A A 63A.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÉ DE SOBRECARGA 50A A 63A.	10,00 UN	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
Marca: DECORLUX	Fabricante: DECORLUX		Modelo:
<b>Total Lote 24</b>	x1		R\$ 1.490,00

### Lote 25

CAPACITOR PARTIDA 270-324 220V

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAPACITOR PARTIDA 270-324 220V	15,00 UN	R\$ 29,80	R\$ 447,00
Marca: SIBRATEC	Fabricante: SIBRATEC		Modelo:
<b>Total Lote 25</b>	x1		R\$ 447,00

### Lote 26

DISJUNTOR 40 A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

DISJUNTOR 40 A	10,00 PC	R\$ 8,90	R\$ 89,00
<b>Marca:</b> OUROLUX	<b>Fabricante:</b> OUROLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 26</b>	x1		R\$ 89,00

### Lote 28

DISJUNTOR 15A UNIPOLAR

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR 15A UNIPOLAR - A DIN	10,00 UN	R\$ 7,90	R\$ 79,00
<b>Marca:</b> OUROLUX	<b>Fabricante:</b> OUROLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 28</b>	x1		R\$ 79,00

### Lote 29

DISJUNTOR 40A TRIPOLAR

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR 40A TRIPOLAR - DIN	10,00 UN	R\$ 29,90	R\$ 299,00
<b>Marca:</b> OUROLUX	<b>Fabricante:</b> OUROLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 29</b>	x1		R\$ 299,00

### Lote 30

DISJUNTOR BIPOLAR 50 A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	10,00 UN	R\$ 27,90	R\$ 279,00
<b>Marca:</b> OUROLUX	<b>Fabricante:</b> OUROLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 30</b>	x1		R\$ 279,00

### Lote 31

RELÉ DE SOBRECARGA 12 A 18A

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
RELÉ DE SOBRECARGA 12 A 18A	10,00 UN	R\$ 59,90	R\$ 599,00
<b>Marca:</b> DECORLUX	<b>Fabricante:</b> DECORLUX	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 31</b>	x1		R\$ 599,00

### Lote 32





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

### DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A - DIN		10,00 UN	R\$ 39,90	R\$ 399,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:		
Total Lote 32		x1		R\$ 399,00

### Lote 33

#### DISJUNTOR TRIPOLAR 32A

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DISJUNTOR TRIPOLAR 32A		10,00 UN	R\$ 29,90	R\$ 299,00
Marca: OUROLUX	Fabricante: OUROLUX	Modelo:		
Total Lote 33		x1		R\$ 299,00

### Lote 34

#### CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V		15,00 UN	R\$ 45,90	R\$ 688,50
Marca: DECORLUX	Fabricante: DECORLUX	Modelo:		
Total Lote 34		x1		R\$ 688,50

### Lote 36

#### MINICONTATOR 24VCA 6A

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
MINICONTATOR 24VCA 6A		10,00 UN	R\$ 64,90	R\$ 649,00
Marca: SIBRATEC	Fabricante: SIBRATEC	Modelo:		
Total Lote 36		x1		R\$ 649,00

### Lote 37

#### PAINEL LED DE SOBREPOR QUADRADO

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PAINEL LED DE SOBREPOR QUADRADO - 22X22, 1260 LUMENS, 18W DE POTÊNCIA, 6500K, LUZ BRANCA, BIVOLT		40,00 UN	R\$ 19,90	R\$ 796,00
Marca: LUMANTI	Fabricante: LUMANTI	Modelo:		
Total Lote 37		x1		R\$ 796,00





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Dá se o valor total da Ata R\$ 14.625,50 ( quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos )

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

5.1 - O prazo para entrega para cada item licitado consta no termo de referência do edital;

5.2 - A autorização de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, através da O.F, sendo que não haverá valor mínimo, podendo ser solicitado qualquer quantidade ou produto que for necessário à suprir as exigências do SESAM.

5.3 - Estes devem atender as quantidades solicitadas de cada item e serem entregues no Almoxarifado Central, localizado a Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 238, Centro, Carmópolis de Minas/MG ou na Estação de Tratamento de Água localizada as margens da rodovia 381 km 589, Carmópolis de Minas/MG, conforme ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

5.4 - A entrega deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do SESAM, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 16:00 horas;

5.5 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação à ADJUDICATÁRIA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6 - As entregas serão em veículo da própria empresa, após ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo SESAM caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço/objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de execução do contrato.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SESAM, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.2.1 - Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

8.2.2 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

exigidas na licitação;

8.2.3 - Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

8.2.4 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

8.2.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

8.2.6 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

8.2.7 - Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;

8.2.8 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao ADJUDICANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do ADJUDICANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.9 - Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

7.3 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou

disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis ao órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

1- os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

2-as autarquias;

3-as fundações municipais;

7.3.1 - Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

7.3.2 - A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.3.4 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

9.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato/ata, o ADJUDICANTE se obriga a:

9.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

9.3- Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

9.4 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os diretos da Licitante;

9.5- Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

9.6 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.7- Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

9.8 - Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização e Gestão a ata e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

10.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ADJUDICADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADJUDICANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;





## 10.3 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

10.3.1 - A fiscalização do contrato/ata será de responsabilidade do servidor Geraldo Alves Costa.

10.3.2 - Compete ao Fiscal do contrato/ata:

10.3.2.1 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da ADJUDICADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao

Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato/ata, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.3.2.2 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

10.3.2.3 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato/ata;

10.3.2.4 - Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

10.3.2.5 - Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente; 10.3.2.6 - Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

10.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à ADJUDICADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

## 10.4 - DO GESTOR DO CONTRATO/ATA

10.4.1 - A gestão do contrato/ata será de responsabilidade da servidora Carmen Cristina Costa Assis

10.4.2 - Compete ao Gestor do Contrato/ata: 9.4.2.1 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

10.4.2.2 - Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2.3 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato/ata não seja ultrapassado;





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

10.4.2.4 - Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela ADJUDICADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

10.4.2.5 - Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante ADJUDICADA, por ordem bancária, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;

### 11.2 - DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001 - 11 INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 037 3333 1457, CEP- 35534.000 - CARMÓPOLIS DE MINAS - MG

11.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-seá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

11.5 - A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base INPC, IPCA ou IGPM, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

### **11.6 - OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:**

- a) Através de Boleto Bancário;
- b) TEV - Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agencias sejam diferentes. No caso concreto, para que o SESAM possa realizar a TEV é necessário que a CONTRATADA tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;
- c) TED - Transferência Eletrônica Disponível. Caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela ADJUDICADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções: SERVIÇO DE SANEAMENTO

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o SESAM, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto. d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;





## SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13.4 - EXTENSÕES DAS PENALIDADES**

13.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o ADJUDICANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do SESAM.

14.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicandolhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

( Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmópolis de Minas , 09 de julho de 2025

PEDRO LUCAS GONÇALVES DE SOUZA  
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
MUNICIPAL - SESAM

Morgana Kurtz Coral  
MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS  
LTDA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE7-AA02-6FB6-995E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ANTONIO PADILHA (CPF 024.XXX.XXX-05) em 09/07/2025 09:43:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ PEDRO LUCAS GONCALVES DE SOUZA (CPF 107.XXX.XXX-80) em 09/07/2025 10:50:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EBE7-AA02-6FB6-995E>